



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei 14/2004

Súmula: Autoriza a criação do *Programa Emergencial de Auxílio-desemprego/Bolsa-trabalho* no município de Ivaiporã e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o *Programa Emergencial de Auxílio-desemprego/Bolsa-trabalho* visando proporcionar ocupação, renda e qualificação profissional para até 500 (quinhentos) trabalhadores em cada mês, integrantes de parte da população desocupada residente no município de Ivaiporã.

Parágrafo único – O planejamento, a fiscalização e o controle da execução do Programa será exercido por um Conselho composto por representantes do Poder Executivo, dos Sindicatos de Trabalhadores, das Associações de Moradores e da Associação Comercial Industrial e de Serviços de Ivaiporã.

Artigo 2º - O Programa a que se refere o artigo 1º consiste na concessão de bolsa-trabalho no valor mensal de 275 reais e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo 1º - Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

Parágrafo 2º - Os beneficiários que no transcorrer do prazo definido no parágrafo anterior obtiverem recolocação no mercado de trabalho, deverão ser substituídos por novos beneficiários, no limite estabelecido pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no Programa serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I – situação de desemprego superior a 1 (um) ano;
- II – residência no município há pelo menos 1 (um) ano;
- III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único – No caso do número de alistamentos superar ao de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maiores encargos familiares;
- II – mulheres arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – mais idade;
- V – sorteio.

Artigo 4º - A participação no Programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou a órgãos públicos que a atendam, sem vínculo de subordinação.

Parágrafo 1º - A jornada de atividade no Programa será de 6 (seis) horas diárias, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido via processo realizado

Em, 29 / 11 / 2004

Protocolo N.º 133/04
Ivaiporã, 29 de 11 de 04
Alc.

- Pedido de dispensa de in-
terferência pelo Senador
Gyso F. Romão Junior
acatado.

Reunião Ordinária
1ª Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

por unanimidade

Em, 29 / 11 / 2004

Ata(s) n. 2205

Alc.

Reunião Ordinária
2ª Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

por unanimidade

Em, 06 / 12 / 2004

Ata(s) n. 2207

Alc.

Reunião Ordinária
3ª Sessões

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

por unanimidade

Em, 13 / 11 / 2004



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - A participação no Programa exclui serviços e áreas que acarretem riscos à vida e à saúde dos trabalhadores.

Parágrafo 3º - Para a determinação das áreas de interesse da comunidade a que se refere o caput deste artigo, serão criados comitês locais, com representantes do Poder Executivo, dos Sindicatos de Trabalhadores e das Associações de Moradores.

Artigo 5º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Para atender às despesas resultantes de aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no Orçamento do Município até o limite de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Artigo 8º - Para atender às despesas resultantes de aplicação deste lei, além do que dispõe o artigo 7º, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Auxílio-Desemprego Bolsa-Trabalho.

Parágrafo Único – O Fundo do Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego Bolsa-Trabalho, será constituído de:

- a) dotações orçamentárias do Município;
- b) captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual e provenientes de convênios ou acordos;
- c) resultado financeiro de suas operações de crédito;
- d) doações.

Artigo 9º - Os créditos de que trata os artigos 7º e 8º serão cobertos na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador "João Costa", aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro


CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

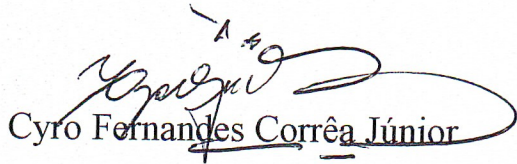
PROJETO DE LEI N. 14/2004

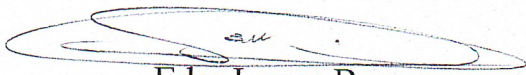
Súmula: Autoriza a criação do Programa Emergencial de Auxílio-desemprego/Bolsa trabalho no município de Ivaiporã e dá outras providências.

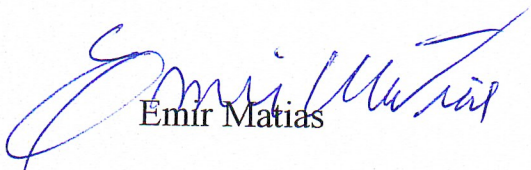
PARECER :

As Comissões acima mencionadas, em conjunto, examinando o referido Projeto de Lei em pauta, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior


Eder Lopes Bueno


Emir Matias

Mário Hort


Leonil Garcia

2